



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



te do Prefeito

U.º

c. N.º

= L E I Nº 300 =

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de acôrdo com o artigo 52, inciso X, da Lei Orgânica dos Municípios, a relevar, até 15 de fevereiro de 1954, as multas de - móra, relativas ao pagamento do imposto de Licença, referentes a veículos particulares, para transporte de pessoas, ainda que com chapa de experiência.

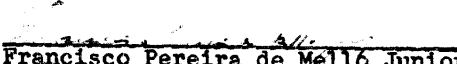
Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de fevereiro de 1954

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente